CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

em: 09 / 05 / 01

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

DATA 22 / 09 / 70

PROJETO DE LEI Nº 56/70

ASSUNTO

Cria o ginásio municipal Professor Jacinto Botelho no conjunto Habitacional Inteovado de Mondubim e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal (mens. nº 13)

LEI Nº 3835 DE 06 / 01 / 71

DIOM Nº 4578 DE 06 / 01 / 71

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 3535 DE 6 DE Janeiro DE 1971

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Cria o Cinédio Municipal Professor Jacinto Botelho no Conjunto Habitacional Integrado de Messejana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Cinédio Municipal Professor Jacinto Botelho, que será regido de acôrdo com a legislação federal e estadual da matéria.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, por intermédio da sua Secretaria de Educação e Cultura, tomará as providências necessárias junto às autoridades competentes do Ministério de Educação e Cultura e do Estado do Ceará, para o funcionamento legal do Estabelecimento, a partir de 1º de março de 1.971.

Art. 3º - Ficam criados no Quadro Pessoal - Parte II - do Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza, um (1) cargo de Diretor DS.3, um (1) cargo de Secretário DS.4, três cargos de Sub-Secretário DS.5, três funções de Vice-Diretor FG.1 e 14 (quatorze) cargos de Professor PMF.

Art. 4º - O provimento dos lugares de Professor PMF será feito por concurso de provas de títulos, ou por aproveitamento de professores já habilitados em concursos idênticos realizados pelo Município e, ainda, mediante contratos, em caráter temporário, dentre os estabelecidos em lei.

Art. 5º - O provimento dos lugares de Professor será feito de acôrdo com as necessidades do currículo.

Art. 6º - O Cinédio funcionará em três turnos, com turmas diárias de 40 (quarenta) alunos.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE Janeiro DE 1971.

[redacted]
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de
Legislação e Finanças
Em 23-9-70-
Agostinho Moreira

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 599
Data / 22.9.70

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 13

Senhor Presidente,

Cumpro o honroso dever de encaminhar à consideração de V. Exa. e seus ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, dispondo sôbre a criação do GINÁSIO PROFESSOR JACINTO BOTÊLHO, a ser localizado no Conjunto Habitacional Prefeito José Walter, no Distrito de Mondubim.

Desnecessário evidenciar a oportunidade da iniciativa, tendo em vista não apenas a necessidade inadiável de ser ampliado o setor de atividades do ensino médio mantido pelo Município, mas sobretudo, pela carência de outros estabelecimentos congêneres, que se faz sentir naquela área de real importância demográfica de Fortaleza.

Com a criação do Estabelecimento, ora submetido ao exame de VV. Exas., centenas de jovens terão o ensejo de prosseguir nos seus misteres escolares, vez que, em outras circunstâncias, as dificuldades se patentsiam, a exemplo do que ocorre com outros núcleos populacionais carentes de medidas de igual sentido.

Quanto à denominação de Professor Jacinto Botêlho para o nôvo Ginásio, baseia-se nos méritos de um ex-professor, já falecido, que em vida prestou relevantes serviços à causa da educação de Fortaleza, surgindo na linha de frente, quando da fundação do Ginásio Municipal, hoje Colégio Municipal Filgueiras Lima.

Na certeza de que essa Augusta Câmara saberá, mais uma vez, examinar com elevado espírito público, o projeto anexo, e aprová-lo com a presteza que o mesmo requer, renovo a V. Exa. e seus dignos pares, meus elevados protestos de estima e distinta consideração.

Fortaleza, 22 de Setembro de 1.970

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
VEREADOR AGOSTINHO MOREIRA E SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 56/70, de 22 de Setembro de 1.970.

Aprovado em 1a. discussão
em 25 / 11 / 70
Meyrtes Campos
PRESIDENTE

Cria o Ginásio Municipal Professor Jacinto Botelho no Conjunto Habitacional Integrado de Mondubim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Ginásio Municipal Professor Jacinto Botêlho, que será regido de acôrdo com a legislação federal e estadual de ensino.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, por intermédio de sua Secretaria de Educação e Cultura, tomará as providências necessárias junto às entidades competentes do Ministério de Educação e Cultura e do Estado do Ceará, para o funcionamento legal do Estabelecimento, a partir de 1º de março de 1.971.

Art. 3º - Ficam criados no Quadro Permanente - Parte II - do Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza, um (1) cargo de Diretor CC.3, um (1) cargo de Secretário CC.4, três cargos de Sub-Secretário CC.5, três funções de Vice-Diretor FG.1 e 14 (quatorze) cargos de Professor PMI.

Art. 4º - O provimento dos lugares de Professor PMI será feito por concurso de provas de títulos, ou por aproveitamento de professôres já habilitados em concursos idênticos realizados pelo Município e, ainda, através de contratos, em caráter temporário, dentro das exigências estabelecidas em lei.

Art. 5º - O preenchimento dos lugares de Professor será feito de acôrdo com as necessidades do currículo.

Art. 6º - O ginásio funcionará em três turnos, com turmas mistas, de 40 (quarenta) alunos.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a discussão
em 26 / 11 / 70
Meyrtes Campos
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
em 26 / 11 / 70
Meyrtes Campos
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PARECER Nº_____/70

AO PROJETO DE LEI Nº 56/70 (MENSAGEM Nº 13/70)

O projeto de Lei incluso, oriundo da mensagem prefeitural nº 13/70, tem por finalidade criar o Ginásio Municipal// Professor Jacinto Botêlho, no Conjunto Habitacional Integrado de Mondubim e dá outras providências.

Trata-se, evidentemente, de uma feliz iniciativa do/ Edil fortalezense, visto que, a criação de um estabelecimento/ de ensino naquêle distrito de nossa capital, trará inúmeros/ benefícios a centenas de jovens que terão o ensêjo de con-/ tinuar a se educarem.

Justificando a denominação do referido Ginásio, o Sr. Prefeito Municipal, se baseia nos méritos daquêle que foi em vida, o pedagôgo que surgiu na linha de frente, quando da/ fundação do Ginásio Municipal, hoje Colégio Filgueiras Lima.

Por estas razões apresentadas pelo Chefe do Executivo em sua mensagem, somos integralmente a favor da aprova-/ ção da propositura em pauta.

É êste o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM SETEMBRO DE 1970.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 56/70.

Aprovado
Meyrtes Campos
Presidente
Em 26/11/70.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Cria o Ginásio Municipal Professor Jacinto Botelho no Conjunto Habitacional Integrado de Mondubim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Ginásio Municipal Professor Jacinto Botelho, que será regido de acôrdo com a legislação federal e estadual de ensino.

Art. 2º-A Prefeitura Municipal de Fortaleza,por intermédio de// sua Secretaria de Educação e Cultura,tomará as providências necessá-/ rias junto às entidades competentes do Ministério de Educação e Cultura e do Estado do Ceará,para o funcionamento legal do Estabelecimento a partir de 1º de março de 1.971.

Art. 3º-Ficam criados no Quadro Permanente-Parte II-do Pessoal/ da Prefeitura Municipal de Fortaleza,um (1) cargo de Diretor CC.3,um (1) cargo de Secretário CC.4,três cargos de Sub-Secretário CC.5,três/ funções de Vice-Diretor FG.1 e 14 (quatorze) cargos de Professor EMM.

Art.4º-O provimento dos lugares de Professor EMM será feito por concurso de provas de títulos,ou por aproveitamento de professores já habilitados em concursos idênticos realizados pelo Município e,ainda, atravês de contratos,em caráter temporário,dentro das exigências estabelecidas em lei.

Art.5º-O preenchimento dos lugares de Professor será feito de acôrdo com as necessidades do currículo.

Art. 6º-O ginásio funcionará em três turnos,com turmas mistas,de 40 (quarenta) alunos.

Art. 7º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL/ DE FORTALEZA,EM 26 DE NOVEMBRO DE 1970.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

IBR

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

OF. Nº 891 Fortaleza, 2 de dezembro de 1970.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que cria o Ginásio Municipal Professor Jacinto Botelho no Conjunto Habitacional Integrado de Mondubim e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos do maior aprêço.

Agostinho Moreira e Silva.

Dr. Agostinho Moreira e Silva.
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante.
DD. Prefeito Municipal de
Fortaleza.